RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026 - PROCESSO Nº 150/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

Trata-se de impugnação apresentada por Claudia Diniz Lopes De Oliveira Sociedade Unipessoal Ltda, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 129/2026, Processo Administrativo nº 150/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento, análise e emissão de resultados de exames laboratoriais destinados ao atendimento da rede municipal de saúde.

Em síntese, a impugnante questiona a exigência de disponibilização de sede, filial, posto de coleta ou unidade operacional no Município de Cerqueira César/SP até a assinatura da Ata de Registro de Preços, alegando que o prazo seria insuficiente para implantação e regularização da estrutura perante os órgãos competentes.

Questiona, ainda, a suposta ausência de divulgação dos valores estimados da contratação e dos preços unitários de referência dos exames, sustentando que a falta dessas informações comprometeria a formulação das propostas e a aplicação dos critérios de aceitabilidade.

Por fim, requer a alteração do edital, a divulgação dos valores estimados, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada quanto ao mérito.

A impugnante sustenta que a exigência de disponibilização de sede, filial, posto de coleta ou unidade operacional no Município de Cerqueira César/SP até a assinatura da Ata de Registro de Preços constitui restrição à competitividade, especialmente em razão do prazo necessário para obtenção das licenças e autorizações sanitárias exigidas para o funcionamento da atividade.

Entretanto, a exigência estabelecida no edital decorre das particularidades do objeto licitado e da necessidade de assegurar atendimento adequado,

acessível e contínuo aos usuários da rede municipal de saúde.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe de laboratório próprio para a realização dos exames objeto da contratação, sendo necessária a disponibilização de estrutura operacional que permita o atendimento presencial da população no próprio território municipal.

A demanda estimada corresponde ao atendimento diário de aproximadamente 30 (trinta) a 100 (cem) pacientes, circunstância que exige organização dos agendamentos, disponibilidade de profissionais habilitados e estrutura física adequada para a realização das coletas.

A disponibilização de atendimento no próprio Município representa medida de interesse público, pois evita que os pacientes encaminhados pela rede municipal tenham que se deslocar para outras cidades exclusivamente para a realização de exames laboratoriais.

Tal circunstância assume especial relevância em relação aos idosos, pacientes com mobilidade reduzida, pessoas em situação de vulnerabilidade social e usuários que dependem de transporte disponibilizado pelo Poder Público.

A exigência, portanto, não possui finalidade de favorecer empresas previamente estabelecidas em Cerqueira César, tampouco de impedir a participação de empresas sediadas em outros municípios. Busca-se garantir que a futura contratada disponibilize condições concretas de atendimento à população local, assegurando acessibilidade e continuidade dos serviços de saúde.

Importante destacar que o edital não exige que a empresa interessada já esteja instalada no Município na data da apresentação da proposta ou da sessão pública. A obrigação de disponibilização da estrutura ocorre em momento posterior, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, permitindo que empresas de outras localidades participem normalmente da disputa e, caso sejam vencedoras, adotem as providências necessárias para implantação da estrutura operacional exigida.

A exigência de comprovação da regularidade sanitária e dos demais documentos pertinentes decorre da própria natureza da atividade laboratorial, que envolve coleta, acondicionamento, conservação e manipulação de materiais biológicos, atividades submetidas à regulamentação e fiscalização dos órgãos competentes.

Não seria razoável que a Administração autorizasse o início da prestação dos serviços sem que a empresa vencedora demonstrasse possuir as condições legais, sanitárias e operacionais necessárias ao atendimento dos pacientes.

Quanto à alegação de impossibilidade de implantação da estrutura no prazo previsto, observa-se que a obrigação de disponibilização da unidade até a assinatura da Ata de Registro de Preços constitui condição previamente estabelecida no instrumento convocatório, devendo os interessados avaliar sua capacidade de atendimento antes de formular suas propostas.

A Administração, ao estabelecer essa condição, busca evitar a assinatura de instrumento de registro de preços com empresa que não disponha de condições concretas para iniciar a execução do objeto, prevenindo atrasos, interrupções e prejuízos à assistência prestada à população.

Ressalta-se que a exigência de estrutura operacional local não deve ser interpretada como obrigação de que todos os exames sejam processados e analisados fisicamente no Município, devendo ser observadas as normas sanitárias aplicáveis e admitida a utilização de laboratório de apoio regularmente habilitado, quando tecnicamente permitida, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, rastreabilidade, conservação das amostras e confiabilidade dos resultados.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento presencial no Município, a estimativa de pacientes e as particularidades dos serviços contratados, entende-se justificada a exigência de estrutura operacional local, não se verificando fundamento suficiente para seu afastamento.

A impugnante afirma que o edital não disponibilizou os valores estimados da contratação, alegando que a ausência dessas informações comprometeria a transparência do procedimento e impediria os interessados de conhecer os parâmetros econômicos utilizados pela Administração.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a alegação de ausência de divulgação do valor global estimado não corresponde à realidade dos fatos.

Conforme consulta realizada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, na página destinada à divulgação dos procedimentos licitatórios, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 129/2026, Processo nº 150/2026, foi publicado com o valor estimado global de R$ 3.482.902,25 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Portanto, o valor global estimado da contratação encontrava-se disponível para consulta pública aos interessados, conforme demonstrado pela captura de tela do portal oficial, que deverá integrar os autos do processo administrativo.

Além disso, cumpre esclarecer que a Administração realizou o levantamento dos valores estimados individualmente para os exames laboratoriais, dispondo de planilha interna com os respectivos preços unitários de referência,

documento integrante da fase preparatória do procedimento licitatório.

Dessa forma, a contratação não foi planejada sem parâmetros econômicos, uma vez que os valores foram estimados individualmente e consolidados para definição do montante global previsto para o procedimento.

A existência dessa planilha demonstra que a Administração realizou o planejamento econômico da contratação, dispondo de referências para avaliação da compatibilidade dos preços ofertados, análise da vantajosidade e controle da execução contratual.

Quanto à alegação de que os valores unitários não foram disponibilizados aos licitantes, é necessário considerar que o instrumento convocatório estabeleceu expressamente o critério de julgamento pelo menor preço global, e não pelo menor preço por grupo de itens.

Nesse contexto, a análise da obrigatoriedade de divulgação dos preços unitários máximos deve observar o alcance das disposições do artigo 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja previsão se refere especificamente à adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens.

A Administração deve observar, ainda, as disposições do artigo 24 da mesma Lei, que admite, mediante justificativa, o caráter sigiloso do orçamento estimado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

No presente procedimento, o valor global estimado foi efetivamente divulgado, enquanto a planilha de preços unitários integra a documentação interna de planejamento da contratação.

Assim, não procede a alegação de inexistência de orçamento estimado ou de ausência de parâmetros econômicos para a contratação, uma vez que o processo administrativo contém o detalhamento dos valores unitários e o portal oficial disponibilizou o montante global estimado.

Dessa forma, não se identifica, pelos argumentos apresentados, fundamento suficiente para acolher o pedido de divulgação da planilha interna como condição para reconhecimento da validade do orçamento global já publicado, sem prejuízo da observância das demais exigências legais relativas aos critérios de aceitabilidade das propostas.

A impugnante questiona a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que o objeto contempla 213 (duzentos e treze) tipos de exames laboratoriais.

A respeito, cumpre esclarecer que a definição da forma de contratação deve

considerar as características técnicas e operacionais do objeto, a viabilidade de execução e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a opção pela contratação integrada decorre da necessidade de centralização das responsabilidades relativas à coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames.

A execução integrada por um único prestador permite maior uniformidade dos procedimentos operacionais, padronização dos protocolos de atendimento, organização dos agendamentos e interlocução direta com a Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a contratação de um único prestador facilita a fiscalização dos serviços, o controle dos exames efetivamente realizados, a conferência dos relatórios apresentados e a responsabilização por eventuais falhas na execução.

A fragmentação da contratação entre diferentes prestadores poderia aumentar a complexidade operacional, dificultar a coordenação dos procedimentos e comprometer o acompanhamento dos prazos de entrega dos resultados, especialmente diante da necessidade de atendimento de urgências e de realização de coletas domiciliares.

A Administração não está obrigada a promover o parcelamento de forma automática, devendo avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto e seus reflexos sobre a execução contratual.

Nesse sentido, o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve contemplar a análise das alternativas disponíveis e a justificativa para a solução escolhida, considerando os aspectos técnicos e econômicos da contratação.

Assim, a opção pelo menor preço global encontra fundamento na necessidade de integração operacional dos serviços, centralização das responsabilidades e simplificação da gestão e fiscalização contratual, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

Diante das características do objeto e da justificativa apresentada no planejamento da contratação, não se identifica, nos argumentos da impugnante, demonstração concreta de que a divisão pretendida proporcionaria resultado mais vantajoso ou execução mais eficiente para a Administração.

A impugnante requer a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, sob o argumento de que as alterações

pretendidas interfeririam diretamente na formulação dos preços.

Nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital exigem nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, além da observância dos prazos originalmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No presente caso, considerando que não se acolhe o pedido de exclusão da exigência de estrutura operacional local e que o valor global estimado da contratação já se encontrava disponível no portal oficial do Município, não há, em relação a esses pontos, fundamento para determinar a republicação do edital.

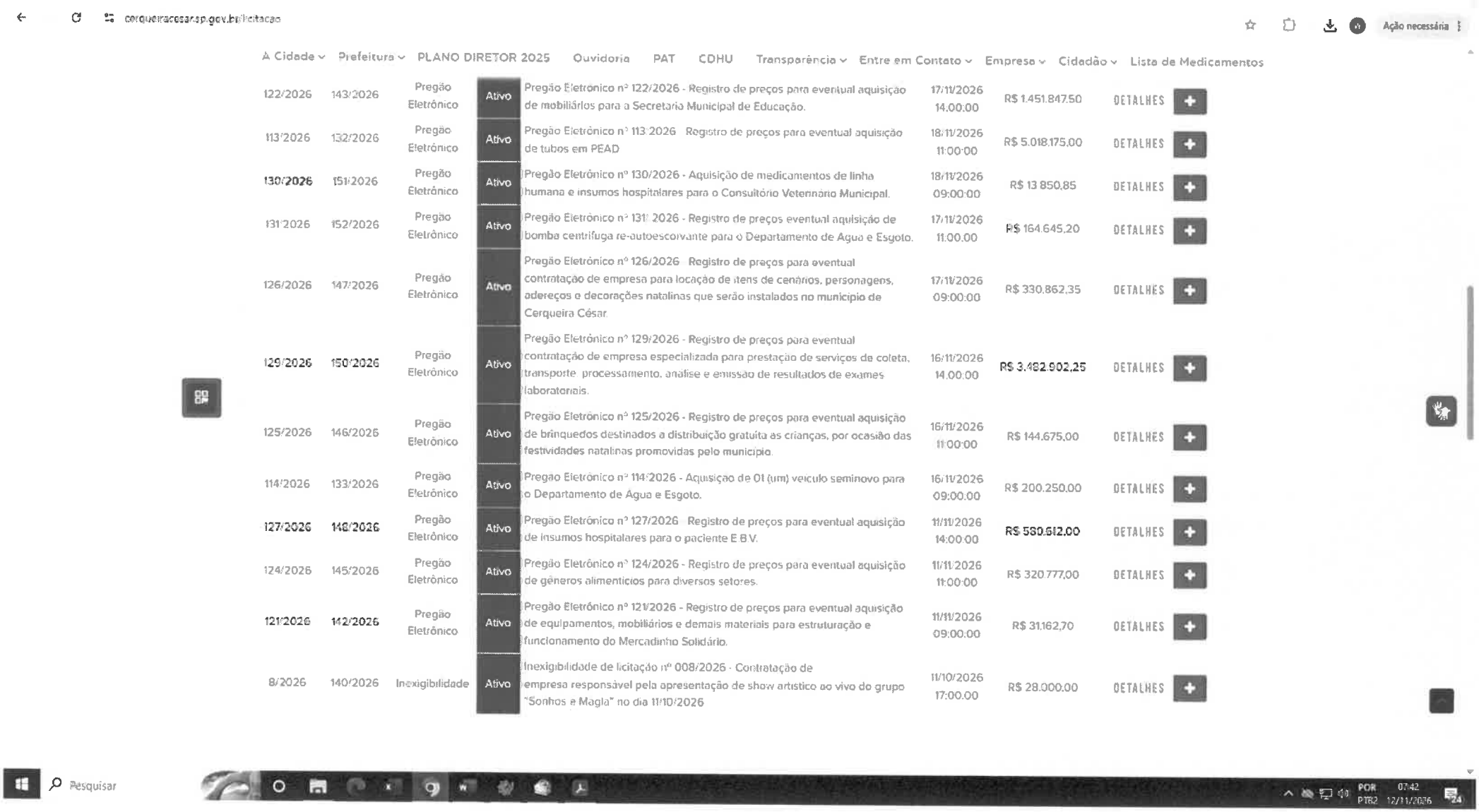
Registra-se que o item 9.12 do instrumento convocatório contém inconsistência material de redação ao mencionar "3 (cinco) dias úteis", devendo ser corrigido para constar o prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

Essa correção, isoladamente considerada, não interfere na elaboração das propostas comerciais.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, decido conhecer da impugnação apresentada por Claudia Diniz Lopes De Oliveira Sociedade Unipessoal Ltda e, no mérito, rejeitar os pedidos formulados pelos fundamentos expostos nesta decisão.

Cerqueira César, 12 de novembro de 2026.

NICOLE MALAGHINE SONCKSEN
PREGOEIRA



cerqueiracesar.sp.gov.br/licitacao

Ação necessária

A Cidade	Prefeitura	PLANO DIRETOR 2025	Ouvidoria	PAT	CDHU	Transparência	Entre em Contato	Empresa	Cidadão	Lista de Medicamentos

122/2026	143/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 122/2026 - Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários para a Secretaria Municipal de Educação.	17/11/2026 14:00:00	R$ 1.451.847,50	DETALHES	+
113/2026	132/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 113/2026 - Registro de preços para eventual aquisição de tubos em PEAD	18/11/2026 11:00:00	R$ 5.018.175,00	DETALHES	+
130/2026	151/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 130/2026 - Aquisição de medicamentos de linha humana e insumos hospitalares para o Consultório Veterinário Municipal.	18/11/2026 09:00:00	R$ 13.850,85	DETALHES	+
131/2026	152/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 131/2026 - Registro de preços eventual aquisição de bomba centrífuga re-autoescorvante para o Departamento de Água e Esgoto.	17/11/2026 11:00:00	R$ 164.645,20	DETALHES	+
126/2026	147/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 126/2026 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de itens de cenários, personagens, adereços e decorações natalinas que serão instalados no município de Cerqueira César.	17/11/2026 09:00:00	R$ 330.862,35	DETALHES	+
129/2026	150/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 129/2026 - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento, análise e emissão de resultados de exames laboratoriais.	16/11/2026 14:00:00	R$ 3.482.902,25	DETALHES	+
125/2026	146/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 125/2026 - Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos destinados a distribuição gratuita às crianças, por ocasião das festividades natalinas promovidas pelo município.	16/11/2026 11:00:00	R$ 144.675,00	DETALHES	+
114/2026	133/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 114/2026 - Aquisição de 01 (um) veículo seminovo para o Departamento de Água e Esgoto.	16/11/2026 09:00:00	R$ 200.250,00	DETALHES	+
127/2026	148/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 127/2026 - Registro de preços para eventual aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.	11/11/2026 14:00:00	R$ 580.612,00	DETALHES	+
124/2026	145/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 124/2026 - Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para diversos setores.	11/11/2026 11:00:00	R$ 320.777,00	DETALHES	+
121/2026	142/2026	Pregão Eletrônico	Ativo	Pregão Eletrônico nº 121/2026 - Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e demais materiais para estruturação e funcionamento do Mercadinho Solidário.	11/11/2026 09:00:00	R$ 31.162,70	DETALHES	+
8/2026	140/2026	Inexigibilidade	Ativo	Inexigibilidade de licitação nº 008/2026 - Contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico ao vivo do grupo "Sonhos e Magia" no dia 11/10/2026	11/10/2026 17:00:00	R$ 28.000,00	DETALHES	+

Pesquisar

POR PTB2 07:42 12/11/2026